



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000048/19	05/04/2019 15:36:52	NUCLEO MURIAÉ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00183861-4 / ANDRE LUIZ CAETANO	2.2 CPF/CNPJ: 451.018.256-20	
2.3 Endereço: RUA JOÃO ALMADA, 275	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ASTOLFO DUTRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.780-000
2.8 Telefone(s): (32) 3451-1443	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341936-3 / EMILIANA COELHO CAETANO	3.2 CPF/CNPJ: 478.697.806-00	
3.3 Endereço: RUA JOÃO ALMADA, 275	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ASTOLFO DUTRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.780-000
3.8 Telefone(s): (32) 9999-0770	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rua Alvinho Martins da Silva	4.2 Área Total (ha): 0,0433
4.3 Município/Distrito: DONA EUSEBIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29383	Livro:                      Folha:                      Comarca: CATAGUASES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):                      Datum:
	Y(7):                      Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
<input type="radio"/> Mata Atlântica	0,0433
<b>Total</b>	<b>0,0433</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0430	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0430	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
				<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SAD-69	23K	726.884	7.640.924
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Data do Protocolo: 07/03/2019

Data da Formalização: 05/04/2019

Data do pedido de informações complementares: 07/03/2019

Data de atendimento das informações: 05/04/2019

Data da Vistoria: 12/04/2019



### Objetivo

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Regularização de uma intervenção em área de preservação permanente (APP). É pretendido com a regularização requerida à realização de reforma do imóvel e posterior funcionamento em uma área correspondente a 0,046 ha.

### Caracterização do empreendimento

O imóvel a ser regularizada esta localizada na Rua Alvino Martins da Silva-88 na cidade de Dona Euzébia – MG, o município localiza-se na Mesorregião da Zona da Mata mineira, com 70,21 quilômetros quadrados de extensão. A sede, a 222 metros de altitude, está ligada a Belo Horizonte pela BR-285 numa distância de 302 quilômetros. A altitude da sede é de 222 m. O clima é do tipo tropical com chuvas durante o verão e temperatura média anual em torno de 23,5°C, com variações entre 18°C (média das mínimas) e 31°C (média das máximas). O município faz parte da bacia do rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo rio Pomba e seu afluente Xopotó.

A área requerida para regularização possui uma área total de 0,046 ha. Toda a área do imóvel se encontra em área de preservação permanente (APP) margem direita do Rio Pomba. No momento da Vistoria que foi na época das chuvas, o rio estava com a sua cheia, estando a área construída a seis metros na vertical da lâmina d'água do rio, em conversa com vizinhos foi relatado que até o momento nunca havia ocorrido enchentes até a cota da construção, porém a 15 metros a montante da área requerida em uma cota 1,65 metros a abaixo da construção ocorreu enchente no ano de 2011, o que não descarta a possibilidade de a área construída ser atingida por enchente. Vale salientar que a área construída esta em uma encosta, em área declivosa em relação ao Rio, apresentando risco geológico associado a movimentos gravitacionais de massa, correspondendo a uma situação de perigo. A área está situada em uma região antropizada, densamente povoado, possuindo equipamentos urbanos com infra-estrutura básica, onde se encontram vários bairros, todos com as mesmas características de ocupação do solo, ou seja, com ocupação total ou parcial da APP.

### Da Autorização para Intervenção Ambiental

No Estudo técnico ambiental apresentado pelo requerente menciona que a obra esta instalada desde 2007, mas não comprova. Pela imagem de Satelite verifica-se que a construção já existia no local em 2010.

O requerente procura regularizar a intervenção com base na Deliberação Normativa COPAM N226, de 25 de julho de 2018, Art.1, IX "edificação em área de parcelamento do solo regularizadas até 22 de dezembro de 2016, inseridas em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa." Porém, a área não estava regular na data de referencia de 22 de dezembro de 2016, uma vez que não foi respeitado a legislação de parcelamento do uso do solo vigente na época, que determina um afastamento de no mínimo 15 metros ("não edificanti") de curso d'água.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório.

### Conclusão

Sugere-se o indeferimento da regularização da ocupação antropica consolidada em uma área de 0,046 ha, Rua Alvino Martins da Silva-88 na cidade de Dona Euzébia – MG de propriedade do Sr. André Luiz Caetano, por não respeitar quinze metros "não edificanti" e principalmente por apresentar risco geológico geotécnico.

No Estudo técnico ambiental apresentado pelo requerente menciona que a obra esta instalada desde 2007, mas não comprova. Pela imagem de Satelite verifica-se que a construção já existia no local em 2010.

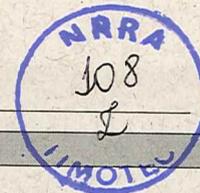
O requerente procura regularizar a intervenção com base na Deliberação Normativa COPAM N226, de 25 de julho de 2018, Art.1, IX "edificação em área de parcelamento do solo regularizadas até 22 de dezembro de 2016, inseridas em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa." Porém, a área não estava regular na data de referencia de 22 de dezembro de 2016, uma vez que não foi respeitado a legislação de parcelamento do uso do solo vigente na época, que determina um afastamento de no mínimo 15 metros ("não edificanti") de curso d'água.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório.

### Conclusão

Sugere-se o indeferimento da regularização da ocupação antropica consolidada em uma área de 0,046 ha, Rua Alvino Martins da Silva-88 na cidade de Dona Euzébia – MG de propriedade do Sr. André Luiz Caetano, por não respeitar quinze metros "não edificanti" e principalmente por apresentar risco geológico geotécnico.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 12 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 05040000048/19, para fim de Intervenção Ambiental, cujo Requerente é o André Luiz Caetano, na modalidade de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, localizada no Município de Cataguases/MG.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 96).

A Resolução Conjunta 1.905/2013 traz em seu arcabouço a relação de documentos necessários para formalização do processo, podendo a critério da equipe de análise, requisitar novas informações imprescindíveis à instrução do processo.

Discorre o parecerista técnico, fls. 102, in verbis

“Objetivo

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Regularização de uma intervenção em área de preservação permanente (APP). É pretendido com a regularização requerida à realização de reforma do imóvel e posterior em uma área correspondida a 0,046ha.

(...)

Conclusão

Sugere-se o indeferimento da regularização da ocupação antrópica consolidada em uma área de 0,046, Rua Alvinho Martins Silva-88 na cidade de Dona Euzébia – MG de propriedade do Sr. Andre Luiz Caetano, por não respeitar quinze metros “não edificanti” e principalmente por apresentar risco geológico geotécnico.

No Estudo técnico ambiental pelo requerente menciona que a obra esta instalada desde 2007, mas não comprova. Pela imagem de satélite verifica-se que a construção já existia no local em 2010.”

Corroborando com o posicionamento técnico, o inciso III do artigo 2º da Lei 20.922/2013, foi declarado Inconstitucional pelo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Neste sentido, por mais este argumento, o pedido não carece o deferimento

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III – ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP – definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

(Inciso declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – autos nº 0450045-47.2016.8.13.0000. Publicado o dispositivo do acórdão em em 22/9/2017. Interposto Recurso Extraordinário em 29/11/2017, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.)

Considerando o posicionamento técnico, não resta outra conclusão a esta parecerista senão o de concordar com a definição técnica. Uma vez que a atividade deste setor é a subsunção à norma, não existindo possibilidade técnica, não há que se dizer em viabilidade jurídica.

Ex positis, opinamos pelo INDEFERIMENTO com base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

Consta no presente feito a comprovação dos emolumentos referente à vistoria técnica realizada fls. 05.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 31 de maio de 2019